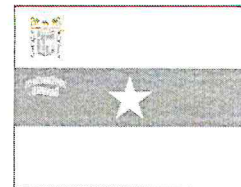




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.533, de 24 de Julho de 2020.

“Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal ocupantes do cargo de Fiscais de Vigilância Sanitária de Parnaíba que trabalhareem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID-19.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Gratificação Temporária e Transitória aos profissionais ocupantes do cargo de Fiscais da Vigilância Sanitária, alistados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que regularmente prestavam fiscalizações junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do Município de Parnaíba, fica autorizado o Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária e Transitória aos servidores supra referenciados, que vem passando por situação econômica delicada, desde o início da Pandemia, visto que perderam sua Gratificação de Produtividade.

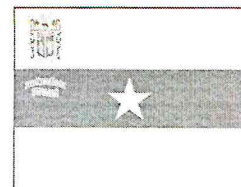
Art. 3º - A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens que os referidos servidores já faziam jus antes da publicação da presente Lei, salvo a Gratificação de Produtividade correspondente a 2% sobre a arrecadação atinente à fiscalização apurada no mês anterior que será substituída, enquanto perdurar a pandemia pela Gratificação Temporária prevista nesta Lei.

Art. 4º - Os servidores receberão a gratificação prevista nesta Lei em valor correspondente à média dos últimos três meses anteriores ao início da pandemia, a título de Gratificação de Produtividade, pago em função das fiscalizações realizadas no Município.

Parágrafo Primeiro. A presente gratificação àqueles servidores corresponderá a auxílio concedido pelo Município, visto que, no cargo desempenhado, eles recebiam parte substancial de seu salário atrelado à sua produtividade em suas fiscalizações e, em virtude da pandemia, tiveram que parar a prestação de seus serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - A gratificação temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos oriundos da Secretaria de Saúde.

Art. 7º - O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o final da pandemia de Coronavírus, cujo término será definido através de ato próprio que dê fim ao Estado de Calamidade instaurado no Município (Decreto ____/2020).

Art. 8º - Utiliza-se do permissivo legal para a edição da presente Lei o artigo 8º, inciso VI, cumulado com o §5º do mesmo artigo, da Lei Complementar 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov2 (Covid-19), onde autoriza a criação de auxílio ou benefício de qualquer natureza aos servidores públicos, desde que sejam profissionais de saúde ou assistência social, desde que relacionados a medidas de combate à calamidade pública gerada pelo Coronavírus.

Art. 9º - Esta Lei retroage seus efeitos a 23 de março de 2020, data em que foi decretado o estado de emergência na Municipalidade.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 24 de julho de 2020.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal